



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV - Edição nº 00437 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6C08F49493422D294BD0DD568F38B64

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP.
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-SRP.
- EXTRATO DE CONTRATO 079-2022 DISP 027-2022 CRAS.
- DECRETO 447-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 448-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 449-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 450-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 451-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 452-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 453-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP.
- DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 REPUBLICAÇÃO

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 030/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, FILTROS E SUMIDOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA**. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 03/05/2022 até às 08h30 do dia 05/05/2022. Abertura de Propostas: 05/05/2022, às 08h30. Disputa: 05/05/2022 às 10h00 horas (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 18/04/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 REPUBLICAÇÃO

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 021/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA BOMBAS, PAINÉIS DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS E MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santo Amaro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 03/05/2022 até às 13h00 do dia 05/05/2022. Abertura de Propostas: 05/05/2022, às 13h00. Disputa: 05/05/2022 às 14h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 18/04/2022. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 084/2022 **Contrato** 079/2022. **LOCATÁRIO:** Município de Santo Amaro **LOCADOR:** Sr. Alexnaldo Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 991.244.165-68. **Objeto:** Locação do Imóvel situado à Avenida João Barbosa dos Santos, Nº 174, Bairro - Trapiche – Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, para funcionamento do centro de referência de assistência social (CRAS) vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Vigência: O prazo é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/04/2022 e encerramento em 20/04/2023.

Valor: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0402 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Projeto Atividade: 2008 – Serviço de Proteção Social Básica

Elemento Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fundamentação legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 447, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
DORIVALDA VIANA DA CRUZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCVI	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 448, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
AMARAL OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 449, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CAROLINE DAMASCENO TIARA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 450, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do **Gabinete da Prefeita** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

GABINETE DA PREFEITA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IAN MATHEUS RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**

**ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 451, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
AMARAL OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 452, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do **Gabinete da Prefeita** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

GABINETE DA PREFEITA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CAROLINE DAMASCENO TIARA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 453, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IAN MATHEUS RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/04/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interpor recurso até a data do vencimento em **04/06/2022**, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Jari, no setor de protocolo da SMTT, / SANTO AMARO - por processamento, até o vencimento da multa conforme (redação) dada pela Lei nº 14.071, de 2020, ou, o pagamento da Multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

RELATÓRIO DE PENALIDADES IMPRESSAS - NIP

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00100897	DNG2038	17/02/2022 14:47	55680	RUA CONSELHEIRO SARAIVA S/N CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101027	EZV3897	18/02/2022 15:52	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100701	FNP3121	16/02/2022 10:18	68661	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100887	GRH5700	15/02/2022 09:02	55500	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100696	HOG0164	15/02/2022 13:24	55500	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100640	JGH6186	31/01/2022 15:08	60501	RUA DO IMPERADOR	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101021	JKR2A02	13/02/2022 15:04	73662	SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100885	JMS0413	14/02/2022 11:05	55500	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100889	JMU1928	15/02/2022 13:25	68580	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100709	JOT1003	17/02/2022 12:39	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100731	JPC2187	21/02/2022 09:56	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100703	JQF4845	16/02/2022 15:26	57380	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100707	JQR1202	17/02/2022 12:25	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100889	JQR1334	18/02/2022 10:03	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100714	JQS7574	18/02/2022 10:18	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100718	JSE2060	19/02/2022 07:57	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100725	JSI7283	20/02/2022 11:11	68580	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100893	JST2635	16/02/2022 14:53	54870	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100708	JSX7108	17/02/2022 12:29	68580	PRACA BATISTA MARQUES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100426	KIF5790	31/01/2022 14:18	60501	RUA SILVINO ORNELAS BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101028	NI01165	18/02/2022 17:33	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100435	NUP9D92	16/02/2022 16:01	73662	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100702	NYQ4872	16/02/2022 11:00	54790	RUA CONSELHEIRO SARAIVA.	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100898	NYS5139	17/02/2022 15:31	55411	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100710	NYU0984	18/02/2022 09:00	68580	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100884	NZA6546	14/02/2022 10:54	76252	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100700	NZC1135	16/02/2022 10:07	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100732	NZG3G55	21/02/2022 13:28	55680	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100886	NZH4501	14/02/2022 13:14	60681	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100717	NZR2H41	19/02/2022 06:59	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100431	OKL4129	14/02/2022 10:56	57380	RUA CONSELHEIRO SARAIVA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100713	OKP2970	18/02/2022 10:12	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100626	OKP9305	29/01/2022 09:59	55411	RUA DO IMPERADOR CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100724	OKU6026	19/02/2022 11:08	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100436	OKX9069	17/02/2022 12:10	73662	RUA MARCELIO DIAS BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100721	OUK4383	19/02/2022 08:36	54522	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100704	OUK5775	17/02/2022 08:23	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100711	OUL4131	18/02/2022 09:15	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100654	OQU2957	06/02/2022 08:56	60841	RUA MARCILIO DIAS CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100715	OUT1431	18/02/2022 12:54	68580	PRACA BATISTA MARQUES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100728	OZF3652	21/02/2022 08:14	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100727	OZN1531	21/02/2022 08:04	68580	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101029	OZU2042	19/02/2022 09:23	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100733	PIR8G85	21/02/2022 13:31	55680	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100892	PIA7515	16/02/2022 11:20	68580	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100432	PJJ0826	14/02/2022 12:22	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100723	PJN2122	19/02/2022 09:06	57380	RUA CONSELHEIRO PARANHOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101022	PJY5617	13/02/2022 16:06	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101023	PKF2766	13/02/2022 16:09	58350	SILVINO ORNELAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100433	PKHAD69	16/02/2022 11:35	55680	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100691	PKI2703	15/02/2022 11:05	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101026	PKJ2811	18/02/2022 11:07	73662	RUA MARCELIO DIAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101031	PKM3544	20/02/2022 16:35	60412	PRACA 14 DE JUNHO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100730	PKN2G37	21/02/2022 09:09	58350	RUA CONSELHEIRO PARANHOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SA00100729	PKN2G37	21/02/2022 09:05	54870	RUA CONSELHEIRO PARANHOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100695	PKT3028	15/02/2022 13:22	55500	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100720	PKY0314	19/02/2022 08:19	55411	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100694	PLB1499	15/02/2022 13:13	58350	RUA SILVINO ORNELAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100699	PLG5572	16/02/2022 08:02	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100692	PLG5637	15/02/2022 12:18	57380	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100894	PLJ7284	16/02/2022 15:56	76251	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100722	PLV5D80	19/02/2022 08:56	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100719	PLY1A56	19/02/2022 08:08	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101030	PVP5884	19/02/2022 09:34	58350	SILVINO ORNELAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100716	PVU6389	18/02/2022 15:29	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101025	PWW0G83	18/02/2022 09:14	73662	RUA MARCILIO DIAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100890	PZXF20	15/02/2022 15:12	54522	PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100705	QOM9E65	17/02/2022 08:28	54522	AV. VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101032	QUC1F18	21/02/2022 09:25	73662	SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101024	RCT5G76	14/02/2022 10:28	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100706	RCX6H67	17/02/2022 10:20	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100693	RDH8E63	15/02/2022 12:40	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 20 de abril de 2022.

JOAQUIM JOSE FILHO
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículo para limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros para atender as necessidades do Município de Santo Amaro.

RECORRENTE: FPX CONSTRUÇÕES EIRELE – CNPJ/MF nº 16.369.773/0001-80

ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 30/2022, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículo para limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros para atender as necessidades do Município de Santo Amaro.

Em apertada síntese, sustenta a empresa que a mesma foi desclassificada erroneamente do certame, por, no seu entendimento, possuir objeto social compatível com o objeto do certame, o credenciaria a disputa neste pregão eletrônico.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar recurso na modalidade Pregão deverá ser de 03 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

No caso do pregão realizado na forma eletrônica o regulamento estabelece de forma idêntica à da Lei Federal nº 10.520/2000, que o prazo recursal e para as contrarrazões seja de 03 (três) dias corridos, como se verifica no artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifou-se)

No caso em análise observa-se que a empresa manifestou intenção de interposição de recurso tempestivamente no *chat* do Sistema Licitações-E – Banco do Brasil, apresentando recurso dentro do prazo assinalado, estando, portanto, **tempestiva a pretensão recursal da licitante**.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Todavia, não se pode olvidar que o instituto da licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, **garantir o efetivo cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Dito isto, importa asseverar que o Edital condutor da abertura do Pregão Eletrônico nº 30/2022, estabelece no item 4.1 o seguinte:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Licitações-E – Banco do Brasil por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

E como comprovação acerca do ramo de atividade estar relacionada ao objeto da licitação, destaca-se o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 que inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

A Lei 8.666/1993, além de exigir o contrato social para fins de habilitação jurídica (art. 28, inciso III), exige, para fins de comprovação de regularidade fiscal (art. 29, inciso II), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



No caso em tela, a empresa Recorrente não apresentava CNAE 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, exigido para a execução dos serviços, ora licitados, sendo realizada a consulta do CNPJ da empresa Recorrente na Receita Federal, onde fora comprovado que a sua atividade principal e secundária não condiziam com os itens e serviços objeto desta licitação.

Sobre o assunto, interessante citar o posicionamento de Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. **No entanto, as pessoas jurídicas não devem atuar em atividades estranhas ao seu objeto social, que sejam incompatíveis com ele. Tanto isso é verdade que o inciso III do parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil enuncia que o excesso por parte dos administradores das sociedades simples pode ser oposto a terceiros se ocorrer operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.**

A Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação. **Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação.** (NIEBUHR, 2011, p. 372.) (Grifamos.)

Para ratificar tal entendimento, insta trazer a tona o entendimento majoritário do órgão fiscalizador, Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. (...)" (Acórdão 1021/2007, Plenário, Processo 002.993/2007-5)

O supramencionado Órgão, em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 189, assim dispõe sobre o tema:

Enunciado: 3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

(...) O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando "justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado". Aos olhos do relator, o "objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. **Não**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei". Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades".

Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente".

(...) O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstinhasse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014." (ressalva-se o grifo)

Para arrematar, o douto professor, advogado especializado em licitações públicas e consultor jurídico Ariosto Mila Peixoto, assim retrata sobre o tema:

"Se o edital da licitação for explícito ao indicar: "deverão participar empresas que atuem no ramo ..."; ou "deverão participar empresas com objeto social compatível com o objeto licitado" etc., é possível alegar quebra ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (edital).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Portanto, em decorrência dos fundamentos apresentados não há na peça recursal fundamento legal para sua procedência.

III - CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Santo Amaro (BA), 19 de abril de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA****Pregão Eletrônico nº 036/2022****Resposta a pedido de esclarecimento**

Trata-se de respostas ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** quanto à interpretação do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 desta Prefeitura, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de eletros de linha doméstica e industrial, para atender as necessidades das cozinhas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e respectivos Órgãos vinculados:

ESCLARECIMENTO 01 - Solicitamos esclarecimento referente ao quantitativo do lote 01 item 04 apresentada no Edital e no Sistema que se encontram completamente divergentes, no edital informa o quantitativo de 10 unidades e no Sistema consta apenas 04 unidades. Será mantida o quantitativo apresentado no Sistema ou no Edital?

Resposta – DO ESCLARECIMENTO: Houve um equívoco por parte da equipe de apoio ao inserir os quantitativos no sistema. Desta forma, cumpre esclarecer que as licitantes interessadas em participar do referido certame, deverão levar em consideração as descrições e quantitativos que constam no Termo de Referência do Edital, bem como nos demais anexos.

A resposta ao questionamento não altera o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

Ao Pregoeiro e equipe de apoio, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

Leonardo de Oliveira Silva**Pregoeiro**